



CHAMADA FAPEMIG 009/2023 – FOMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO DAS ICTMGs

ANEXO X

MINUTA DO INSTRUMENTO JURÍDICO: CONVÊNIO PARA PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I, SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “CHAMADA FAPEMIG <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPIES

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1500, Bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, MARCELO GOMES SPEZIALI, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF <<CPF>>, ou pela servidora CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA, inscrita no CPF <<CPF>>, com delegação prevista na Portaria PRE nº 026/2021, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2021.

CONVENIENTE: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o nº <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF: <<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG 09/2023: Fomento à Internacionalização das ICTMGs, cujo objetivo é fortalecer a internacionalização nas ICTMGs, considerando suas particularidades e necessidades, por meio do financiamento de projetos institucionais que estimulem e desenvolvam ações de cooperação internacional nas diversas áreas do conhecimento;

Considerando que o objetivo deste Instrumento Jurídico é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Instrumento Jurídico, doravante denominado CONVÊNIO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “PARTÍCIPES” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à CONCEDENTE, à CONVENENTE e ao(a) COORDENADOR(A);

A expressão “OUTORGADOS” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à CONVENENTE e ao(a) COORDENADOR(A).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO, o apoio pela CONCEDENTE, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de institucional identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo(a) COORDENADOR(A), em parceria com a CONVENENTE, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem por finalidade financiar projeto institucional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho <<XXX>> as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto nº 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente CONVÊNIO é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste CONVÊNIO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a CONCEDENTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas previstas neste CONVÊNIO, à conta da CONCEDENTE, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em):

2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1;

2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1;

2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1;

2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1;

2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1;

2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à CONVENIENTE, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subseqüentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONVENIENTE deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o CONVÊNIO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONVENIENTE, deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais - CAGEC-MG, para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela CONVENIENTE em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto nº 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da CONCEDENTE serão repassados à CONVENIENTE, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente CONVÊNIO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente CONVÊNIO, em item que conste no Plano de Trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente CONVÊNIO será de <<DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente CONVÊNIO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo e readequação do plano de trabalho, após solicitação e justificativa dos OUTORGADOS, além da anuência da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos OUTORGADOS e após autorização da CONCEDENTE, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste CONVÊNIO, devendo ser realizada a adequação do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do CONVÊNIO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do CONVÊNIO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela CONCEDENTE, serão prorrogados de ofício pela CONCEDENTE, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos PARTICÍPES o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste CONVÊNIO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente CONVÊNIO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei Anticorrupção nº 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o OUTORGADO responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente CONVÊNIO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela CONCEDENTE, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste CONVÊNIO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da CONCEDENTE, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à CONCEDENTE referente ao presente CONVÊNIO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente CONVÊNIO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à CONCEDENTE e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

III. DA CONCEDENTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, nos moldes próprios da CONCEDENTE, conforme Plano de Trabalho e Decreto Estadual nº 47.442/2018;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela CONVENENTE, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO(A) COORDENADOR(A):

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela CONCEDENTE, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste CONVÊNIO, do Manual da FAPEMIG e demais

normas da CONCEDENTE, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científicos, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela CONCEDENTE;

c) Fazer expressa referência à CONCEDENTE, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

d) Divulgar o presente apoio da CONCEDENTE nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal nº 9.504/97.

V. DA CONVENIENTE:

a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;

b) Responsabilizar-se pelo envio da prestação de contas técnico-científica, solidariamente ao(a) COORDENADOR(A) do projeto;

c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo(a) COORDENADOR(A);

d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente CONVÊNIO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo(a) COORDENADOR(A);

e) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo(a) COORDENADOR(A), em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;

f) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste CONVÊNIO;

g) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

h) *Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442/2018, ou a legislação pertinente, em caso de ICTMG pública, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;*

i) Manter-se cadastrada junto à CONCEDENTE durante o prazo de vigência deste CONVÊNIO;

j) Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste CONVÊNIO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da CONCEDENTE, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O(A) COORDENADOR(A) obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica anualmente, em até 30 (trinta) dias a contar do 12º mês de vigência e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste CONVÊNIO por qualquer motivo, nos termos do art. 49 da Portaria FAPEMIG PRE nº 024/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema *Everest*, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da CONCEDENTE, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) COORDENADOR(A) também deverá enviar um *pitch* (vídeo de curta duração, aproximadamente 3 minutos), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do *pitch*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o(a) COORDENADOR(A) deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONVENIENTE acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo(a) COORDENADOR(A), inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

<<<PROJETOS DE VALOR INFERIOR A R\$1.000.000,00>>>

A CONVENIENTE obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste CONVÊNIO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da CONCEDENTE, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

<<<PROJETOS DE VALOR IGUAL OU SUPERIOR A R\$1.000.000,00>>>

A CONVENIENTE obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do 12º mês de vigência e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste CONVÊNIO por qualquer motivo, nos termos do art. 56 da Portaria FAPEMIG PRE Nº 024/2022. A prestação de contas deverá observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da CONCEDENTE, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a CONVENIENTE deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) COORDENADOR(A) e a CONVENENTE poderão ser responsabilizadas solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à CONCEDENTE, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, disponível em (<http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>), se receita de órgãos estaduais, devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a CONVENENTE deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE nº 24/2022.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os OUTORGADOS atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma *Everest*, integra o presente CONVÊNIO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCEDENTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) COORDENADOR(A) deverá encaminhar à CONCEDENTE, anualmente, a contar do fim do 12º (décimo segundo) mês, nos termos do Art. 49 da Portaria FAPEMIG PRE nº 24/2022, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste CONVÊNIO, cabem ao OUTORGADOS a manutenção do sigilo e confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela CONCEDENTE não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos OUTORGADOS, enquanto vigentes os objetivos e finalidade deste CONVÊNIO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente CONVÊNIO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares a CONVENIENTE e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCEDENTE não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os OUTORGADOS observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG nº 196, de 11 de abril de 2023, especialmente os seus artigos 5º e 6º, devendo os OUTORGADOS, quando for o caso, informar à CONCEDENTE sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela CONCEDENTE, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência ao conteúdo da Deliberação FAPEMIG nº 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionar por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos OUTORGADOS a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG nº 196, de 11 de abril de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da CONCEDENTE deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>), além de inseri-la na Plataforma *Lattes*, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei nº 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei nº 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal nº 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto nº 9.283/18 (Regulamenta a Lei nº 10.973/04), Lei Estadual nº 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual nº 47.442/18, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do presente CONVÊNIO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito e a CONCEDENTE, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da CONCEDENTE deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação da CONCEDENTE no recebimento dos benefícios ou ganhos econômicos previstos nesta Cláusula será pactuada caso a caso, diretamente com os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da CONCEDENTE, e levará em consideração o valor aportado pela CONCEDENTE e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da CONCEDENTE destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG nº 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela CONVENIENTE, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a CONVENIENTE responsável deverá ressarcir à CONCEDENTE, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à CONVENIENTE responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste CONVÊNIO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à CONCEDENTE quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONVENIENTE poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste CONVÊNIO a eventuais instituições participantes do projeto, nos termos, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONCEDENTE poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste CONVÊNIO, na hipótese de os OUTORGADOS descumprirem o presente CONVÊNIO, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente CONVÊNIO são as previstas nas Leis Federais nº 13.243/2016, nº 10.973/2004 e, no que couber, a Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual nº 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da CONCEDENTE, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente CONVÊNIO, de forma subsidiária, o Decreto Federal nº 8.241/2014 e o Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente CONVÊNIO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste CONVÊNIO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do CONVÊNIO, a critério da CONCEDENTE as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/13, podendo ainda a CONCEDENTE cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o PARTÍCIPE prejudicado dar por findo o presente CONVÊNIO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o PARTÍCIPE inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente CONVÊNIO poderão ser alteradas de comum acordo pelos PARTÍCIPEs por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto nº 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até 60 (sessenta) dias antes da data do encerramento do período de execução do CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da CONCEDENTE, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos OUTORGADOS em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do CONVÊNIO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do CONVÊNIO deverá ser observado e atendido o disposto no artigo 35 e seguintes da Portaria FAPEMIG PRE nº 24/2022, e das que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADEÇÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os OUTORGADOS declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente CONVÊNIO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONVENENTE deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCEDENTE indica como responsável pela gestão do presente CONVÊNIO, Sra. Elisângela Aparecida Xavier, Chefe do Núcleo de Cooperação Internacional e pela fiscalização, Sra. Débora Aparecida da Silva, Chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados, a CONVENENTE indica como responsável pela gestão/fiscalização do CONVÊNIO <<nome>>, CPF: <<cpf>>.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os PARTICIPES terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente CONVÊNIO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da CONCEDENTE.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente CONVÊNIO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos OUTORGADOS entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual nº 23.172/2018.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

CONCEDENTE

REPRESENTANTE LEGAL

CONVENENTE

<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADOR(A)

<<SOLICITANTE>>